

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA MODALIDADE DE AVENÇA"

PROC. 1/2024 GAP

No dia 26 de janeiro de 2024, é assinado digitalmente o presente contrato por ajuste direto, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como **Primeiro Outorgante**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alijó, José Rodrigues Paredes,

e

MÁRCIO MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO, como **Segundo Outorgante**, que também usa o nome abreviado e profissional de **MÁRCIO RIBEIRO**, Advogado com a Cédula Profissional n.º 5633C, com o Número de Identificação Fiscal 221 450 904,

Sistema de Assinatura Digital (SAD) - Certificado Digital (CD) - Alijó

Cláusula 1.ª| Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA MODALIDADE DE AVENÇA"**, Proc.- 1/2024 GAP, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª| Prazo do contrato

O contrato tem início na data da respetiva assinatura e vigora durante o ano de 2024.

Cláusula 3.ª| Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo do presente contrato é de € 16.800,00 (dezassex mil, oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em duodécimos.
2. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente ao valor adjudicado, repartido por 11 mensalidades, (a que corresponde o valor mensal de 1527,272€) acrescido de Iva à taxa legal em vigor, quando aplicável, o qual não poderá ser superior ao preço base referido no Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

Cláusula 4ª |Forma de Prestação de Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Assessoria jurídica ao Primeiro Outorgante;
- b) Representação judicial do Primeiro Outorgante nas diversas jurisdições em que este intervenha ou seja parte.

Cláusula 5ª | Local e Horário da Prestação de Serviços

1. Os serviços de acessória jurídica serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante devendo o Segundo Outorgante ali comparecer, sempre que para tal for solicitado.
2. O Segundo Outorgante não fica sujeito a qualquer horário de trabalho, obrigando-se, contudo, a estar presente 2 (dias) por semana, a combinar com o Gestor do Contrato, e a participar nas reuniões de trabalho em que o Presidente da Câmara ou a Câmara Municipal entendam que a sua presença é útil ou necessária para as tomadas de decisão.

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante irá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características bem como no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar ao Primeiro Outorgante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar ao Primeiro Outorgante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª|Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante a faculdade de rescindir o contrato, bem como o direito às correspondentes indemnizações legais, nos termos gerais de direito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 9.ª|Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso dentro desse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 10.ª|Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, do prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, até 0.5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª|Dever e Prazo de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informação e documentação a que venha a ter acesso por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, inclusive após a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª|Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer

delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª|Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante assume, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Primeiro Outorgante.

Assinada eletronicamente por: [Assinatura]

2. Para efeitos do disposto nesta cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, o cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no caderno de encargos – e do Anexo I - "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais", o qual, no momento da assinatura do contrato, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao contrato celebrado e parte integrante do mesmo.»

Cláusula 14.ª|Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª|Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação de serviços, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.ª|Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência,
ordem com o estabelecido no artigo 290-A.º,
do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos, na sua versão

atual.

Cláusula 19.ª Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, em 17 de janeiro de 2024.
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, no dia 24 de janeiro de 2024.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica: 0102/010107, no cabimento n.º 131/2024, RED n.º 150/2024.
6. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso n.º 70/2024 em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e no n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante:
José Rodrigues Paredes,
(Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

O Segundo Outorgante:
MÁRCIO MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO;

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Alijó



Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALIJÓ, doravante designado por Responsável Pelo Tratamento

Considerandos:

- a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante RGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados;
- b) O RGPD é aplicável a entidades públicas e privadas, sendo assim aplicável aos Outorgantes supra identificados;
- c) Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação.

Os **Outorgantes** acordaram celebrar o presente "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais" que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável.

Cláusula primeira (Definições)

1. Neste Acordo, os termos adiante referidos terão o seguinte significado:

- a) **Acordo** - O presente Acordo.
- b) **RGPD** - Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- c) **Autoridade de supervisão** - Autoridade de supervisão com competência em matéria de privacidade ou proteção de Dados Pessoais.
- d) **Dados pessoais** - informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- e) **Tratamento de Dados Pessoais** - Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais, com ou sem recurso a meios automatizados, incluindo recolha, registo, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação, disponibilização, alinhamento, combinação, bloqueamento, apagamento e destruição de Dados Pessoais, tal como definidos no artigo 4o, 2) do RGPD.
- f) **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- g) **Subcontratante** - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Cláusula segunda (Objeto e Finalidade de Tratamento)

- 1. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas pelo contrato n.º 02/2024, que tem como objeto: **"Prestação de Serviços Jurídicos na modalidade de avença"**.
- 2. Os Outorgantes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas

Assinado eletronicamente no âmbito do processo n.º 1/2024 GAP

necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução.

Cláusula terceira
(Tipos de Dados Pessoais Tratados)

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes tipos de dados pessoais: nomes, moradas, contatos telefónicos, endereços correio eletrónico.

Cláusula quarta
(Categorias dos titulares dos dados)

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, as seguintes categorias de titulares dos dados: titulares de cargos políticos, trabalhadores do município ou outros que possam interferir na relação contratual.

Cláusula quinta
(Obrigações do responsável pelo tratamento)

Nos termos, e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, designadamente:

- a) Aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento dos dados, atendendo sobretudo à especificidade do âmbito descrito no presente Acordo e potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- d) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados.

Cláusula sexta
(Obrigações do subcontratante)

Constituem obrigações do subcontratante, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b) Adotar e manter em vigor as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas para

- garantir a proteção dos Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento;
- c) Não copiar, replicar ou reproduzir por qualquer meio os Dados Pessoais a que terá acesso;
 - d) Manter os Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento separados de quaisquer outros dados que trate por conta de terceiros;
 - e) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidade e âmbito se encontram definidas na cláusula segunda;
 - f) Adotar políticas de segurança e privacidade;
 - g) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para a proteção de dados pessoais;
 - h) Garantir, em conjunto com o Responsável pelo Tratamento, o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados;
 - i) Facilitar e contribuir para auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - k) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - l) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Cláusula sétima

(Segurança da informação relativa a dados pessoais)

Conforme previsto no artigo 32.º do RGPD, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante aplicarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma

atempada em caso de incidente físico ou técnico;
d) Existir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

**Cláusula oitava
(Confidencialidade)**

1. Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. Os Outorgantes asseguram que quem acede a Dados Pessoais está sujeito a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade, consoante o aplicável ao tratamento de dados que efetuam.
3. A obrigação de confidencialidade prevista, vincula os Outorgantes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da cessação.

**Cláusula nova
(Transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais)**

O Subcontratante não transferirá dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto mediante instrução documentada do responsável pelo tratamento, ou a menos que seja obrigado legalmente a fazê-lo, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

**Cláusula décima
(Sub – subcontratação)**

1. O Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Em caso de autorização geral por escrito, o Subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. O Subcontratante só pode contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, por contrato ou

outro ato normativo, sendo-lhe impostas as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados.
4. O Subcontratante reconhece que continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo incumprimento das obrigações desse Sub-subcontratante.

Cláusula décima primeira

(Violação de dados pessoais e requisitos de notificação)

1. O Subcontratante prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;
2. O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento da forma mais expedita possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento (Violação de Segurança).
3. O Subcontratante tomará medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança, e para identificar, prevenir e mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações.

Cláusula décima segunda

(Avaliações de impacto sobre a proteção de dados)

Quando solicitado, o Subcontratante:

- a) Auxiliará o Responsável pelo Tratamento na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- b) Colaborará com o Responsável pelo Tratamento para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

Cláusula décima terceira

(Comunicações e notificações)

Quaisquer notificações formais relacionadas com este **Acordo** devem ser feitas por escrito, através de e-mail, ou por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula décima quarta
(Indemnização)**

1. Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato Principal, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento nos termos legalmente previstos.
2. O Subcontratante terá o direito de regresso oponível ao Responsável pelo Tratamento de qualquer indemnização que seja obrigada a pagar por conta do Responsável pelo Tratamento nos termos da legislação em vigor, quando a indemnização o tiver origem numa conduta da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento.

**Cláusula décima quinta
(Duração)**

Este Acordo terá início na data da assinatura, e continuará em pleno vigor e efeito até:

- a) À rescisão ou término do contrato; ou
- b) À conclusão do último dos serviços a serem executados nos termos do Contrato.
- c) Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo, durante qualquer fase de transição ou migração.

**Cláusula décima sexta
(Suspensão e/ou Resolução)**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula décima sétima
(Lei aplicável e foro convencional)

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a legislação nacional de execução de Portugal e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais de Portugal.

Cláusula décima oitava
(Diversos)

1. A designação das cláusulas e outros cabeçalhos no presente Acordo servem apenas para efeitos de conveniência de consulta e não farão parte ou afetarão de outra forma o significado ou a interpretação deste Acordo.
2. A menos que o contexto exija interpretação diferente, a referência à Legislação Aplicável deve ser interpretada como referindo-se à Legislação de Proteção de Dados aplicável, bem como às suas alterações ao longo do tempo.
3. As disposições deste Acordo são dissociáveis. Se qualquer frase, cláusula ou disposição não for válida ou executável, total ou parcialmente, esta invalidade ou inexecutabilidade afetará apenas essa frase, cláusula ou disposição e o resto do Acordo permanecerá em pleno vigor.

O presente **Acordo** traduz fielmente a vontade dos Outorgantes e será assinado pelos seus representantes com poderes para o ato:

O Primeiro Outorgante:
José Rodrigues Paredes,
(Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

O Segundo Outorgante:
MÁRCIO MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO,

Assinado eletronicamente por: MÁRCIO MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO
Data: 2024.01.29 17:16

Assinado por: MÁRCIO MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO
Num. de identificação:
Data: 2024.01.29 17:16